



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 190/TST.GP, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Institui Comissão com a finalidade de estabelecer regras para proteção de dados pessoais e altera o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#), que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

considerando o [Ato GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#) que disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI),

considerando o [Ato GDGSET.GP nº 183, de 27 de maio de 2019](#) que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a necessidade de adequados tratamentos e salvaguardas dos dados pessoais,

considerando a segurança da informação, a governança de dados e as boas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê, em caráter permanente, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – CLGPD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

Art. 2º A CLGPD reporta-se ao Controlador de Proteção de Dados do TST e

CSJT. (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

Art. 3º São atribuições da CLGPD: (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

I – propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – elaborar projeto para adequação dos processos de trabalho do TST à LGPD;

III – propor ações para conscientização e sensibilização de Ministros, magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TST quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes do TST no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – responder consultas formuladas pelos controladores de outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde haja prévia manifestação do comitê local e que o tema se mostre geral e relevante; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

VI – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo único. A CLGPD poderá constituir subcomissões temáticas na área de proteção de dados pessoais, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições. (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

Art. 4º Integram a CLGPD: (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

I – o Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais, que a coordena; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

II – o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, responsável pela supervisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação; (*) [Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

III - um representante da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

IV – um representante de cada uma das seguintes unidades: (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

a) Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

b) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

c) Diretoria-Geral da Secretaria do TST; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

d) Secretaria-Geral Judiciária do TST; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

e) Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (*) [Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

V - Secretário de Gestão de Pessoas do TST; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

VI - Secretário de Administração do TST; (*) [Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

VII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

VIII - Ouvidor Auxiliar; (*) [Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.](#)

IX - Coordenador de Integridade e de Gestão de Riscos; (*) [Incluído pelo](#)

Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.

X – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT; e (*) **Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

XI - Coordenador de Segurança Cibernética. (*) **Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

§ 1º As representações dos incisos III e IV são designadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos. (*) **Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos V a XI será exercida pelo substituto legal. (*) **Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

§ 3º No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste Artigo. (*) **Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

§ 4º O Secretário de Auditoria poderá participar das reuniões da Comissão de que trata este ato como consultor. (*) **Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

§ 5º A Coordenadoria de Integridade e Gestão de Risco prestará apoio técnico à CLGPD e secretariará as reuniões. (*) **Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

Art. 5º A CLGPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador. (*) **Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

Art. 6º As deliberações da CLGPD serão encaminhadas ao Controlador.” (*) **Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP Nº 383/2022.**

Art. 7º O artigo 2º do ATO GP nº 255, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII - definir critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no TST, à luz da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

Art. 8º Republicue-se o ATO GP nº 255, de 9 de abril de 2013, com a alteração introduzida.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do Art. 2º do ATO TST.GP nº 383/2022.

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.